



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **RESOLUÇÃO nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2006**

O PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, Professor Doutor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003265/2004-50, de 11 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Afastamento Docente;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 04 de abril de 2006 – constante da Ata nº 06/2006;

### **RESOLVE:**

REGULAMENTAR o AFASTAMENTO DOCENTE na UFPel.

REVOGAR a Resolução nº 09 de 17 de dezembro de 2004





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É considerada meta prioritária da Universidade, a capacitação do pessoal docente, visando à melhoria e à expansão das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de:

I - realização de cursos em Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado;

II - participação em cursos de atualização e estágios, incluindo em nível de Pós-Doutorado;

III - participação em reuniões, congressos ou similares relacionados com atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

IV - colaboração temporária a outra Instituição Pública de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único - É prioridade da Universidade a capacitação do pessoal docente em nível de Doutorado, salvaguardando as situações especiais que serão avaliadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e aprovadas pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa da Extensão - COCEPE.

Art. 2º - O docente ocupante do cargo ou função de magistério, de ensino superior ou ensino médio, poderá afastar-se de suas funções para o cumprimento da capacitação descrita no parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 3º - Os afastamentos dos docentes se classificarão em regime integral ou parcial, obedecendo às seguintes naturezas:

I - com ônus, quando além dos vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou função, forem feitas quaisquer despesas pelo erário público, tais como passagem, diária ou bolsa de estudo;

II - com ônus limitado, quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou função;

III - sem ônus, quando implicarem não pagamento dos vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função.

Parágrafo único - Em quaisquer das modalidades de afastamento previstas nestas normas, o docente deverá permanecer em exercício de suas atividades até a deliberação final da autorização de seu afastamento pelas instâncias competentes.

Art. 4º - O servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) que se afastar para estudos, por mais de trinta dias, perderá o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

vencimento do cargo de direção ou função gratificada.

SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*

Art. 5º - O afastamento do docente para curso em Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Da Instituição:

a) contemplar o plano institucional de capacitação docente;

b) ser em área de interesse do Departamento;

c) ser demonstrado, pelo Departamento, como substituirá o docente em suas atividades, durante o afastamento.

II - Do Docente:

a) ter cumprido estágio probatório, conforme legislação vigente, exceto casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Departamento, Conselho Departamental, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e COCEPE;

b) apresentar documento comprobatório de aceitação do candidato pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual pleiteia o afastamento;

c) comprovar, através de documento específico e assinado por ele, declarando que dispõe, no mínimo, de tempo igual ao dobro do período de afastamento para exercer suas atividades na Universidade antes de requerer aposentadoria voluntária;

d) compromisso de prestação de serviço à UFPel logo após o término do Curso, por prazo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações e em regime de trabalho não inferior ao maior regime que esteve submetido durante o afastamento.

III - Do Curso:

a) ser recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, preferencialmente, ser em Instituição de Ensino Superior distinta da UFPel;

b) em caso de afastamento para Residência Médica, o programa deverá ser credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único - A realização de curso em área distinta da área de atuação do docente será objeto de análise do COCEPE, mediante justificativa fundamentada do Departamento e com aprovação do Conselho Departamental.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 6° - ~~Quando o afastamento for para realização de Curso em Programa de Pós-Graduação na própria Universidade ou em Instituição situada até cem quilômetros de distância, este, se concedido, será parcial de, no máximo, trinta horas.~~

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*

Art. 7° - A duração do afastamento para realização de cursos de capacitação será de:

I - dois anos para Mestrado, podendo ser prorrogado por um período de até seis meses;

II - três anos para Doutorado, podendo ser prorrogado por um período de até doze meses;

III - cinco anos para Mestrado e Doutorado direto, conforme normas da CAPES, podendo ser prorrogado por um período de até seis meses.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*

Art.8° - O processo para concessão do afastamento deverá ser encaminhado à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG com antecedência de, no mínimo, sessenta dias da data inicial do afastamento, instruído com os seguintes documentos:

I - solicitação do interessado à chefia imediata;

II - questionário a ser respondido pelo Departamento respectivo, fornecido pela PRPPG;

III - plano plurianual de capacitação docente da Unidade;

IV - termo de compromisso e responsabilidade, fornecido pela PRPPG, assinado pelo interessado, com anuência da chefia imediata, constando que o docente dispõe, no mínimo, de tempo igual ao dobro do período de afastamento para exercer suas atividades na Unidade, antes de requerer aposentadoria voluntária;

V - aceite do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o interessado deseja cursar;

VI - atas do Departamento e do Conselho Departamental de aprovação da solicitação de afastamento.

§ 1° - A solicitação de afastamento será encaminhada pelo interessado à chefia imediata, sendo que a documentação constante do caput deste artigo, será remetida à PRPPG, que dará o encaminhamento necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º - A PRPPG somente submeterá o processo à consideração das instâncias competentes, quando atendidas as disposições do presente artigo, exceto o inciso V.

§ 3º - A carta de aceite no Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá ser anexada ao processo antes de sua apreciação pelo COCEPE, condição necessária para ser analisado.

§ 4º - Caso haja atraso no trâmite em qualquer instância decisória, esta será responsabilizada conforme legislação vigente.

§ 5º - A ausência de qualquer documento citado como requisito para instrução do processo, impedirá a análise deste, sendo desconsiderado o prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 9º - A decisão final sobre a solicitação de afastamento dar-se-á, no máximo, até quarenta e cinco dias após a entrada do processo na PRPPG, desde que o processo contenha toda a documentação pertinente e necessária.

Art. 10 - Após a chegada do processo na PRPPG contendo todos os documentos pertinentes, este será encaminhado à CPPD para análise e parecer. A seguir, a CPPD encaminhará para o COCEPE para manifestação e parecer final. Emitido o parecer favorável pelo COCEPE, o processo retornará à PRPPG para elaboração da portaria de afastamento ou prorrogação, que a encaminhará ao Gabinete do Reitor para assinatura.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a data de início do afastamento poderá ser anterior à data do parecer final do COCEPE.

Art. 11 - Para a solicitação de prorrogação de afastamento, de que trata o artigo 7º, o docente deverá encaminhar solicitação à PRPPG, com antecedência, no mínimo, de noventa dias do término do afastamento inicial, instruída com os seguintes documentos:

I - solicitação à chefia imediata pelo interessado, ou pelo procurador nomeado para tal fim;

II - todas as obrigações pertinentes, descritas na Seção V, cumpridas;

III - solicitação fundamentada do Curso ou Programa ministrante, ou do orientador, na qual devem constar, obrigatoriamente, as necessidades que justifiquem a prorrogação e o cronograma para conclusão do Curso;

IV - atas do Departamento e do Conselho Departamental, aprovando a solicitação de prorrogação do afastamento do requerente.

Parágrafo único - O encaminhamento do processo segue o descrito no artigo 10.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 12 - O docente que concluiu curso de Pós-Graduação com afastamento parcial ou integral, poderá afastar-se novamente para a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao período do seu afastamento.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo, quando tratar-se de retorno à Instituição ministradora para defesa de dissertação ou tese. Neste caso, o afastamento não poderá exceder três meses.

SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE AFASTADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*

Art. 13 - O docente contemplado com afastamento para realização de Curso de Pós-Graduação deverá apresentar:

- I - relatório semestral, atestado de frequência, histórico escolar e parecer do orientador, ao final e cada semestre letivo cursado;
- II - plano de estudo, ao final do primeiro semestre letivo;
- III - proposta de dissertação, quando for afastamento para Mestrado, ao final do segundo semestre letivo;
- IV - proposta de tese, quando for afastamento para Doutorado, ao final do terceiro semestre letivo;
- V - relatório final, acompanhado de ata da defesa e certificado de conclusão ou diploma, até 30 dias após a conclusão do curso.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações apresentadas neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, é passível de suspensão imediata do afastamento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO VI - DO AFASTAMENTO PARA CONGRESSO OU SIMILARES

Art. 14 - A autorização de afastamento do docente para participação em eventos descritos no artigo 1º, inciso III, será dada pela Reitoria ou pela Direção da Unidade, desde que relacionados com sua Unidade, observados os termos dos artigos 15 e 16, nos seguintes casos:

- I - para apresentação de trabalho científico, artístico, cultural ou técnico, aprovado no âmbito da Universidade e com aceitação comprovada pela Comissão Organizadora do evento;
- II - participação em oficinas de trabalho;
- III - quando convidado para proferir palestras, conferências ou atividades similares;
- IV - quando a presença do docente for considerada útil para a Universidade.

Art. 15 - A autorização de afastamento do docente dentro do território nacional e por período inferior a dez dias, é de competência dos diretores das unidades





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

acadêmicas, mediante solicitação por escrito do interessado, conforme situação prevista no artigo 14.

§ 1º - Os atos concessivos devem ser enviados ao Departamento de Pessoal para registro.

§ 2º - O afastamento com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e de disponibilidade financeira para cobertura da despesa, na respectiva Unidade.

Art. 16 - A concessão de afastamento para o exterior deve ser processada pelo Gabinete do Reitor, ouvidos o interessado, o Departamento e o Conselho Departamental, devendo o pedido ser requerido em prazo não inferior a vinte dias do afastamento.

Art. 17 - O beneficiário do afastamento deverá apresentar relatório técnico ao seu Departamento até quinze dias após o término do evento.

#### SEÇÃO VII - DO AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 18 - O afastamento para prestar colaboração temporária a outra Instituição Pública de Ensino Superior ou de Pesquisa poderá ser autorizado pelo Reitor, atendidas as seguintes condições:

- I - apresentação de projeto relativo à atividade a ser desempenhada;
- II - comprovação de parte da Instituição beneficiária de que receberá colaboração temporária;
- III - demonstração pelo Departamento do interessado de como substituirá o docente afastado;
- IV - pronunciamento favorável do Departamento, do Conselho Departamental e do COCEPE;
- V - o prazo de afastamento não poderá exceder a dois anos, incluídas as prorrogações.

Parágrafo único - A qualquer tempo o Reitor poderá solicitar o retorno imediato do afastado às suas atividades junto à sua Unidade.

#### SEÇÃO VIII - DO AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 19 - O afastamento para estágio de Pós-Doutorado será de até um ano, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por um prazo de até seis meses.

§ 1º - Os procedimentos para prorrogação são aqueles escritos no artigo 11.

§ 2º - O prazo para novo afastamento para Pós-Doutorado é aquele descrito no artigo 12.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 21- Este Regulamento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias  
do mês de abril de 2006.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês  
de abril de 2006.

*Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier*  
Presidente do COCEPE

